Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1706 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Sério para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências"

ELIR ANTÔNIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

LEI

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal;

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R$ 2.372,44 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

Art. 3º: O subsídio mensal do Presidente da Câmara será no valor de R$ 3.084,17 (três mil e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo único: O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, proporcionalmente ao período de substituição, calculado pelo número de sessões realizadas e presididas no mês.

Art. 4º: Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que foram reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 5º: A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada por atestado médico, será remunerada de acordo com a legislação do Sistema Previdenciário a que se vincular o Vereador.

§ 1º – No caso de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com disposto na legislação.

§ 2º – A ausência do Vereador à reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 3º – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência do Vereador da Ordem do Dia, salvo escusa legítima.

§ 4º – Em caso de substituição, o Vereador suplente terá direito à percepção do subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 6º: Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 7º – Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único: O Vereador receberá o 13º salário proporcional às sessões assumidas e/ou remuneradas durante o ano, tendo como base o número de sessões realizadas, inclusive o suplente.

Art. 8º – Os subsídios dos Vereadores deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9º – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pelo Legislativo.

Parágrafo único: As viagens do Presidente independerão do plenário, devendo, na primeira Sessão subsequente, registrar em ata os seus motivos, sujeitando-se a aprovação do plenário.

Art. 10º – Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 11º – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Outubro de 2020.

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito de Sério

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.